

Lei n.º 1.578/1999

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o reajuste de 16,86% (dezesesseis vírgula oitenta e seis por cento) nos vencimentos de todos os servidores municipais, a serem aplicados parceladamente e cumulativamente.

Parágrafo 1º- Do reajuste total, 5% (cinco por cento) será aplicado sobre os salários vigentes em novembro de 1999, a partir de 01/12/99.

Parágrafo 2º- O restante a ser parcelado será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo, respeitadas as disponibilidades financeiras e a Lei Complementar 96/99, que estipula o teto de 60% de gastos com pessoal sobre a receita líquida corrente, até alcançar o índice estipulado no caput.

Parágrafo 3º- Ficam igualmente reajustados os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais), na mesma data, mesma forma e pelo mesmo índice a que se refere o caput deste artigo e parágrafos anteriores, conforme dispõe o Inciso X do Artigo 37º da Constituição Federal, com a redação dada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 19/98.

Art. 2º- O reajuste de que trata a presente Lei refere-se a correção espontânea, pôr força da data base da categoria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 02 de dezembro de 1999.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.